



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4.525, DE 15 DE JANEIRO DE 1.991

Fixa o número máximo de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas cobradas com este imposto e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no disposto pelos artigos 10 e 17 da Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1.983, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 1.984, D E C R E T A:

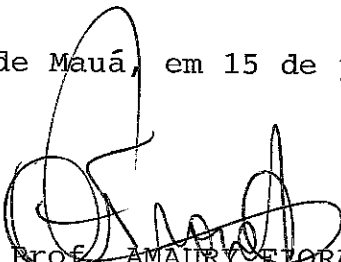
Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas cobradas com este imposto serão lançados, no corrente exercício, para pagamento em uma única parcela ou em até dez (10) parcelas mensais, observado o valor mínimo de 0,03 (três centésimos) do Fator Monetário Padrão, para cada parcela, exceto as duas primeiras.

Artigo 2º - A apuração do valor venal para o exercício de 1.991, far-se-á com base nos índices genéricos constantes dos anexos da Lei nº 2.272, de 12 de dezembro de 1.989, e legislação aplicável.

Artigo 3º - Fica estabelecido para o pagamento da 1ª parcela ou cota única, o vencimento entre 11 e 15 de março de 1.991.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 15 de janeiro de 1.991.


PROF. AMAURY FIORAVANTI
Prefeito

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 02 -

DECRETO Nº 4.525, DE 15 DE JANEIRO DE 1.991

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria Executiva e
afixado no quadro de editais. Publi
que-se na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica do Município. ---.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

efd/